/

PROJETO DE LEI N.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º -Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (*Quick Response*) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2.º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, _____ de janeiro de 2025.



Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Lei dispõe sobre a necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional – QR Code – em todas as placas de obras públicas municipais, com o objetivo de promover maior transparência na aplicação dos recursos públicos e facilitar o acesso da população às informações sobre a execução dos projetos financiados pelo erário.

O QR Code é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado por dispositivos móveis equipados com câmera, permitindo acesso imediato a uma ampla gama de informações. Esse código pode direcionar o usuário para textos interativos, endereços eletrônicos, dados georreferenciados, números de telefone, e-mails, contatos ou mensagens SMS. Deste modo, a implementação dessa tecnologia representa um avanço significativo na modernização dos mecanismos de fiscalização e controle social.

A adoção do QR Code nas placas de obras públicas municipais permitirá que qualquer cidadão acompanhe, de forma prática e acessível, informações detalhadas sobre os projetos em andamento. Dentre os dados disponibilizados, destacam-se o valor total da obra, as notas fiscais emitidas, o prazo de execução, a data prevista para conclusão, a empresa responsável pela realização do serviço e o agente fiscalizador incumbido do acompanhamento técnico e administrativo.

Além de reforçar o compromisso com a transparência pública, esta proposta está em plena consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, o que estabelece a publicidade e a eficiência como princípios fundamentais da administração pública.

A disponibilização dessas informações de maneira acessível fortalece o controle social, permitindo que a população exerça um papel mais ativo na fiscalização da correta aplicação dos recursos municipais.

Isto posto, a preposição encartada que visa a implementação do QR Code

nas placas de obras públicas também contribui para o combate a irregularidades, como superfaturamento, atrasos injustificados e possíveis descumprimentos contratuais, uma vez que os cidadãos poderão acessar e acompanhar, em tempo real, dados relevantes sobre cada projeto. Dessa maneira, a iniciativa não apenas moderniza a gestão pública, mas também fomenta uma administração mais participativa, permitindo que os munícipes acompanhem de perto as ações desenvolvidas pela Prefeitura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que visa fortalecer a transparência e a participação cidadã na fiscalização das obras públicas municipais.

Câmara Municipal de Natal, _____ de janeiro de 2025.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD